



6284451



08018.000499/2018-13



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

EDITAL N.º 5/2018

PROCESSO N.º 08018.000499/2018-13

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 05, de 02 DE MAIO DE 2018**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PONTEL DE SOUZA, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 30/04/2018, às 11:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6284451** e o código CRC **93E71F23**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

**FAZENDO ARTE NO CONARE: MOBILIDADE HUMANA EM ARTE**

A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Justiça (MJ), neste ato representado pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ/MJ), torna público o Edital de Seleção Pública “Fazendo Arte no Conare: Mobilidade Humana em Arte”, em consonância com os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso se destina a reconhecer e a premiar Pessoas Físicas, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Considerando as ações de fomento do **Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública, da Ação 2017 - Política Nacional de Justiça e, especificamente, do Plano Orçamentário 005 - Garantia e Expansão dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados**, este Edital tem o propósito de selecionar até 3 obras artísticas que tratem da temática da mobilidade humana, compreendendo tanto migrações voluntárias, como deslocamentos forçados. As experiências, os sentimentos, os

projetos, as esperanças vivenciadas por migrantes e refugiados serão, nesse sentido, abordadas nas obras inscritas na seleção.

1.2. Para efeitos deste edital, entende-se por “obras” os trabalhos de artes visuais, individuais ou coletivos, que retratem ou se inspirem de experiências, de sentimentos, de projetos, de esperanças vivenciadas por migrantes e refugiados. A técnica das obras apresentadas será livre, podendo ser esculturas, pinturas em tela, fotografias, grafites, murais, entre outras técnicas, desde que não sejam efêmeras ou demasiado frágeis, como trabalhos feitos com gelo, palito ou areia.

1.3. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas das obras;
- b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c) Classificação: análise e avaliação das obras, de caráter classificatório e eliminatório, etapa à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- d) Homologação: resultado final do concurso, onde são publicados os três candidatos selecionados para recebimento do prêmio, por ordem de classificação; e,
- e) Convocação: prazo no qual os selecionados serão chamados a apresentar ou a executar as obras e a receber os prêmios.

1.3.1. Entende-se por proposta habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória constante no presente regulamento.

1.3.2. Entende-se por proposta classificada aquela que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos, conforme critérios estabelecidos no item 10.1.

1.3.3. Entende-se por propostas selecionadas aquelas escolhidas pela comissão de seleção para receber a premiação, por terem obtido as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O concurso visa reconhecer e premiar obras realizadas ou a serem executadas por refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro.

2.2. Serão premiadas obras que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

2.2.1. Promover a produção artística de refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro.

2.2.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às experiências, aos sentimentos, aos projetos e às esperanças vivenciadas por migrantes e refugiados.

2.2.3. Incentivar a integração local entre refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro e artistas plásticos brasileiros.

2.2.4. Estimular o intercâmbio entre os refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro.

## **3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO**

3.1. O edital contará com recursos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as premiações, recursos estes seguem o seguinte Plano Orçamentário, consignado no orçamento do exercício de 2018:

- **Natureza de Despesa:** 33.90.31
- **Programa** 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública
- **Ação Orçamentária** – 2017 – Política Nacional de Justiça
- **Plano Orçamentário:** 005 – Garantia e Expansão dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados
- **Plano Interno (PI):** SJ9990EDCON;
- **PTRES:** 109249

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das obras selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, estes correrão às custas do orçamento da SNJ/MJ.

3.3. A gestão do Edital será realizada pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados – Conare da Secretaria Nacional de Justiça – SNJ/MJ.

3.4 A execução dos custos financeiros será de responsabilidade da Unidade Orçamentária da Secretaria Nacional de Justiça.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente edital será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

#### 5. DOS PRÊMIOS

5.1. Prevê-se premiação de 3 (três) obras, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- a) A obra classificada em primeiro lugar receberá um prêmio no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais);
- b) A obra classificada em segundo lugar receberá um prêmio no valor de R\$ 3.000 (três mil reais);
- c) A obra classificada em terceiro lugar receberá um prêmio no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais).

5.3. Os prêmios concedidos não são sujeitos a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

#### 6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão concorrer no presente Edital refugiados já reconhecidos pelo Estado brasileiro.

6.2. Sendo a proposta uma obra coletiva, todos os autores deverão ser refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma proposta de obra, individual ou coletiva, para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as propostas apresentadas por este candidato serão consideradas como uma inscrição única.

7.3. Caso seja detectada a inscrição da mesma proposta por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

7.4. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre os dias 2 de maio e 15 de junho de 2018, pela internet ou por via postal, à escolha do candidato, conforme se segue:

**a. PELA INTERNET:**

7.4.1. Em caso de inscrição pela Internet, a documentação obrigatória prevista no presente regulamento deverá ser preenchida, assinada e enviada para o endereço [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br), no período de 2 de maio até às 23h59 do dia 15 de junho de 2018.

7.4.2. Os candidatos que optem por realizar sua inscrição pela internet e queiram enviar em meio físico material que não possa ser inserido por e-mail, poderão encaminhá-lo por via postal, para o endereço indicado no item 7.4.3. No envelope deverá constar o número da inscrição que consta na confirmação de recebimento da proposta cadastrada, bem como a identificação do Edital.

**b. POR VIA POSTAL:**

7.4.3. Caso o candidato prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida para o endereço:

**Edital de Seleção Pública n.º 05 “Fazendo Arte no Conare: Mobilidade Humana em Arte” Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco T, Ed, Anexo II, 3º andar, Salas 303/305, Brasília/DF – CEP 70.064-900**

7.4.4. No caso previsto no item 7.4.3, somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data entre 2 de maio até 15 de junho de 2018.

7.5. O Ministério da Justiça não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição.

7.6. Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer chegar à Secretaria Nacional de Justiça, pelas formas descritas no item 7 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição:

- a) cópia simples da Notificação que informa da decisão de reconhecimento pelo Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, quanto à condição de refúgio, em nome do candidato;
- b) cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiro do candidato;
- c) documento indicando: i) nome da proposta; ii) nome do candidato; iii) município e Unidade da Federação de residência do candidato; e, iv) proposta conceitual da obra a ser apresentada ou executada no tema **“Fazendo Arte no Conare: Mobilidade Humana em Arte”**. A proposta conceitual pode ser apresentada em português, em inglês, em espanhol ou em francês;
- d) esboço técnico da obra a ser apresentada ou executada;
- e) documento que autoriza o Ministério da Justiça a expor e a inscrever em seu patrimônio as três obras vencedoras do edital de seleção; e

7.7. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de informações à inscrição depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.8. O ônus decorrente da participação neste Concurso, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. À Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, especialmente designada para este fim.

8.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 7 e seus subitens será inabilitada.

8.3. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SNJ/MJ no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Justiça [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br), fazendo constar na publicação:

- I - Nome da proposta;
- II - Nome do Candidato;
- III - Município e Unidade da Federação; e
- IV - Motivo da inabilitação (quando for o caso).

8.4. Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário Oficial da União – DOU, apresentando justificativa circunstanciada para a reconsideração da decisão de inabilitação.

8.5. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado por via postal, para o endereço constante no item 7.4.3, ou por meio do endereço eletrônico: [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br).

8.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação, conforme item 7.6, e não entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 7.4, será indeferido.

8.7. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão Técnica e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no portal eletrônico [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br).

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das propostas na fase de classificação deste Edital, terá no mínimo 10 (dez) membros, sendo 5 titulares e 5 suplentes, e será composta por servidores públicos do Ministério da Justiça, com reputação ilibada e conhecimento artístico e/ou de questões de direito.

9.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá anteriormente à publicação da lista dos classificados, em ato da SNJ.

9.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.

9.4. Compete ao Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados ou à pessoa por ele designada a escolha e a designação dos membros da Comissão de Seleção.

9.5. O membro da Comissão de Seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar propostas:

- I - nas quais tenha interesse pessoal;
- II - em cuja elaboração tenha participado;
- III - de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- IV - de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o segundo grau.

9.6. Os impedimentos descritos no item 9.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

9.7. O membro que tiver quaisquer dos impedimentos descritos no item 9.5 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica.

9.9. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SNJ/MJ.

## 10. DA FASES DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará as relevâncias cultural e social aportadas pelas propostas, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

	<b>Critérios de avaliação e seleção</b>	<b>Ausente</b>	<b>Insuficiente</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Atende plenamente</b>
I	Impacto sociocultural e contribuição da proposta para a sensibilização da sociedade brasileira para com as experiências de refugiados e migrantes.	0	10	20	30
II	Relevância conceitual da proposta para a reflexão sobre a situação de refugiados e migrantes.	0	10	20	30
III	A proposta traz um aporte à reflexão sobre a situação de mulheres, de crianças, de adolescentes, de idosos ou de pessoas com deficiência refugiadas e migrantes.	0	5	10	20
IV	Contribuição para a integração local de refugiados cuja criação artística tem grande potencial de reconhecimento.	0	5	10	20
	<b>Total Geral</b>				

<b>(Mínimo 0 e máximo 100 pontos)</b>				
---------------------------------------	--	--	--	--

10.2. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

10.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

10.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.5. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma proposta, a mesma passará por reavaliação, cabendo, neste caso, análise pelos membros suplentes que não tenham avaliado a obra inicialmente

10.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

10.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério I do item 10.1; e
- b) maior pontuação no critério II do item 10.1.

10.8. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio tal como determina o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.9. O resultado da etapa de Classificação será registrado em ata, sendo consideradas como classificadas as 3 primeiras obras. O resultado final do concurso será homologado e divulgado pela SNJ/MJ no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Justiça [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br), obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- I - Nome da proposta;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da Federação do candidato;
- IV - Nota obtida na avaliação;
- V - Valor do prêmio, quando cabível; e
- VI - Providências a serem tomadas pelos selecionados, quando cabível.

10.10 Os responsáveis pelas propostas selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se o Ministério da Justiça da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

## 11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data de publicação do resultado final no DOU, para apresentar a obra proposta, a ser exposta e incorporada ao acervo do Ministério da Justiça, em Brasília.

11.2. O ônus decorrente da apresentação e/ou execução da obra é de exclusiva responsabilidade dos candidatos selecionados.

11.3. O Ministério da Justiça não se responsabiliza pelo extravio, pelo dano ou por outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para quando do envio da obra pelo candidato selecionado.

11.4. As obras selecionadas ficarão expostas na sala da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, no Palácio da Justiça, sede do Ministério da Justiça, em Brasília.

11.5. Os espaços ora ocupados pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados também poderão ser objeto de intervenção artística de artistas visuais locais, cujas obras na temática **“Fazendo Arte no Conare: Mobilidade Humana em Arte”** serão realizadas e/ou doadas para o Ministério da Justiça voluntariamente.

11.6. A data a ser definida para a apresentação/execução das obras premiadas será também a ocasião para o encontro entre artistas refugiados e artistas locais voluntários, para que tenham a oportunidade de construir iniciativas de integração local por meio da criação artística e da produção cultural.

11.7. Após a apresentação e/ou execução das obras, em data a ser definida oportunamente, os candidatos selecionados deverão enviar a documentação complementar abaixo descrita, a ser entregue pessoalmente para a equipe administrativa da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, a ser enviada por via postal, para o endereço citado no item 7.4.3, ou para o endereço eletrônico (e-mail) [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br):

a. documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio do candidato selecionado ou de representante por ele indicado.

11.8. No caso de a obra ser coletiva, todos os autores deverão apresentar os documentos mencionados no item 11.7. a. O depósito da premiação, no entanto, apenas poderá ser feito em uma única conta bancária, a ser informada pelos autores premiados.

11.9. A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma do item 11.1, será automaticamente colocada no final da lista de classificação, devendo a SNJ/MJ convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado na etapa de Seleção, após aplicados os critérios de desempate constantes nos itens 10.7 e 10.8, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

11.9. Em caso de falecimento do candidato selecionado, até a data do pagamento, será convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate constantes nos itens 10.7 e 10.8.

## 12. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

12.2. O Ministério da Justiça apenas pagará o prêmio após a cessão, pelo autor, dos direitos patrimoniais a ele relativos, de acordo com o disposto no art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, ou em conta poupança da Caixa



Econômica Federal ou Banco do Brasil (não serão aceitas contas poupanças de outros bancos) tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

12.4. No caso de a obra ser coletiva, o depósito da premiação apenas poderá ser feito em uma única conta bancária, a ser informada pelos autores premiados, conforme indicado no item 11.7.

12.5. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo selecionado na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

### **13. ACESSIBILIDADE**

13.1. A SNJ/MJ assegurará acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física aos espaços em que as obras ficarão expostas no Ministério da Justiça.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É de responsabilidade da SNJ/MJ o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.3. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

14.4. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Justiça para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural de refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro.

14.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

14.6. A SNJ/MJ reserva-se ao direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

14.7. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail e outros dados cadastrais junto à SNJ/MJ.

- 14.8. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SNJ/MJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.9. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 14.10. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos durante as reuniões da Comissão de Seleção.
- 14.11. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo presidente da Comissão de Seleção ou pela Coordenação-Geral do Conare.
- 14.12. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na proposta, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 14.13. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico do Ministério da Justiça [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br).
- 14.14. É obrigatória a inserção de logomarca do Ministério da Justiça nas peças promocionais, bem como menção de apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- 14.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à SNJ sua destinação.
- 14.16 O Ministério da Justiça só poderá pagar o prêmio depois da que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.
- 14.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.
- 14.18. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, por meio do endereço eletrônico: [conare@mj.gov.br](mailto:conare@mj.gov.br).

**LUIZ PONTEL DE SOUZA**  
Secretário Nacional de Justiça